



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 32/2022

**Processo:** 00.004439/2022-25

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 32/2022 - CP: Implantação do SEI em base única Multiórgãos

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em base única Multiórgãos no Sistema Confea/Crea.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em São Luís-MA, no período de 03 a 05 de agosto de 2022, aprova a proposta oriunda dos Presidentes dos Creas da região Sul, de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea tem por objetivo precípua buscar a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e à uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do Sistema Confea/Crea.

Atualmente os Creas RS e PR realizam o gerenciamento eletrônico de seus documentos através do Sistema SEI conveniado (a época) junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Embora os Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, firmados pelos Creas RS e PR com o MPDG para cessão de uso do SEI esteja com vigência vencida, os sistemas continuam operacionais e atendendo adequadamente as necessidades de ambos os Regionais.

Também o Confea utiliza o SEI para o gerenciamento eletrônico de seus documentos através de ACT firmado com o MPDG (à época) cuja data de vigência vencerá em setembro de 2022.

Atualmente, em diferentes graus de recursos tecnológicos, todos os Creas possuem algum Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED. A maioria dos regionais utiliza o GED existente no Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea - SITAC. O Paraná e Rio Grande do Sul utilizam

o Sistema SEI. Outros Creas, a exemplo de São Paulo e Santa Catarina, desenvolveram sistemas próprios de GED.

A utilização de GEDs pelos Creas está consolidada e em pleno funcionamento há diversos anos, trazendo infindáveis ganhos de produtividade, redução de prazos e elevação da qualidade da gestão de documentos e informações.

A minuta de ACT com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para cessão de uso do SEI para o Confea, possui anuência para inclusão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em sua base única multiórgãos e desativação das bases regionais em utilização (Processo nº 0984/2016).

O Sistema SEI possui webservices nativos e prontos para uso, bastando a configuração e divulgação dos parâmetros para que outros sistemas consumam estes serviços, por exemplo, integração no trâmite de processos, geração de novos processos e inclusão de documentos a partir de um sistema terceiro.

Considerando a iniciativa PIC-16 SEI Multiórgãos (Processos nº 03505/2021 e 11391/2018), do Plano Institucional do Confea - PIC 2021-2023, em andamento, e

Considerando que existe manifestação formal dos Creas DF, MT, SE, RR, SP, AC, RJ, PA, TO, PE, ES, AP, MG, PR, CE e MS sobre intenção de aderir ao SEI em base única multiórgãos.

#### **b) Proposição:**

Que o Confea ao institucionalizar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em base única multiórgãos, como o sistema de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito do Sistema Confea/Crea, **adote as seguintes garantias:**

1 - que os investimentos de recursos financeiros, tecnológicos e pessoal de forma a garantir total e permanente disponibilidade dos serviços com integridade e segurança;

2 - manter um sistema de redundância do SEI-Multiórgãos com os Regionais, de forma a garantir a disponibilidade e funcionamento do Sistema, em tempo integral, independente do funcionamento e disponibilidade dos sistemas do Federal;

3 - conceda a cada regional ao menos um acesso de administrador do sistema (SEI e SIP), garantindo a cada regional a agilidade e autonomia na gestão de seus usuários, cadastros de unidades e de documentos eletrônicos, reservando-se ao federal a elaboração de diretrizes e políticas a serem seguidas pelos Regionais na gestão e uso do Sistema;

4 - conceda aos Regionais que assim desejarem, o funcionamento de seus GEDs em paralelo com o SEI-Multiórgãos pelo período mínimo de três anos a contar da efetiva e correta institucionalização do SEI-Multiórgãos, renovável por iguais períodos em caso de não funcionamento adequado do sistema implantado pelo Federal;

5 - que seja instituído o grupo de gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em base única multiórgãos - "*Grupo de Gestão do SEI-Multiórgãos*", composto exclusivamente por funcionários do Confea e dos Creas que aderirem ao SEI-Multiórgãos, com autonomia decisória acerca da gestão e do correto e permanente funcionamento e disponibilidade do Sistema;

6 - conceda acesso à base de dados (leitura) para manutenção de rotinas já estabelecidas nos Regionais que utilizam o sistema SEI ou a implementação destas rotinas na infraestrutura do SEI Multiórgãos;

7 - Configuração do SEI Multiórgãos para permitir a utilização dos webservices de integração com outros sistemas em funcionamento nos Regionais. Aqui registra-se a importância de tratar do "legado" base SEI dos Creas PR e RS, de que forma se dará, e em que tempo;

8 - Para cadastro de processos via webservice do SEI (geração do processo em sistema terceiro e envio da informação ao SEI), manter a numeração de processos original de cada Regional, incluindo apenas um código identificador e um "ponto" precedendo este número. (Ex.: cod\_identificador\_crea.numero\_sistema\_crea);

9 - que sejam compartilhados os novos dados e processos dos Creas PR e RS, gerados a partir da plena institucionalização do SEI-Multiórgãos, para a base única multiórgãos de forma a garantir alta disponibilidade dos serviços com integridade e segurança;

10 - que seja ratificada a priorização da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em base única multiórgãos, como o sistema de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais dos Creas;

11 - que o Confea implante o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em base única multiórgãos no Sistema Confea/Crea, nos Regionais que desejarem, informando os recursos necessários para essa ação;

12 - que seja feita a alteração da finalidade do Grupo Técnico Operacional instituído pela Decisão CD nº 168/2019 para “Grupo de Gestão do SEI-Multiorgãos”, com caráter permanente, com participação de funcionários do Confea e dos Creas que aderirem ao SEI-Multiorgãos, e

13 - que o Confea regulamente o uso, a governança e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI em base única multiórgãos no Sistema Confea/Crea, contemplando a implantação de Centro de Serviços Compartilhados (CSC) no âmbito do Sistema Confea/Crea para a governança e gestão do sistema nacionalmente.

### **c) Justificativa:**

Em havendo o eficaz e correto funcionamento e a permanente disponibilidade do SEI-Multiorgãos possibilita-se o uso do meio eletrônico para:

- realização do processo administrativo no âmbito de todo o Sistema Confea/Crea, incluindo a tramitação de documentos internos e externos;
- padronização dos tipos de processos, tipos de documentos e modelos de documentos;
- otimização dos fluxos de processos pela tramitação de processos entre unidades de quaisquer das entidades integradas (mais eficiência);
- modernização dos processos administrativos: processos acessados e compartilhados de qualquer computador, *tablet* ou celular, a qualquer tempo;
- processos pesquisados por conteúdo;
- diminuição da burocracia;
- sustentabilidade e economia de recursos humanos, materiais e logísticos;
- ambiente seguro;
- aumento da segurança e recuperação da informação;
- mensuração e redução do tempo de tramitação dos processos entre as entidades do Sistema Confea/Crea e agilidade na tomada de decisão;
- transparência aos atos de gestão;
- compartilhamento de conhecimento: disponibilização de procedimentos e informações sobre cada tipo de processo e seus documentos;
- ferramentas de controles administrativos, gerenciais e de auditorias;
- trabalho colaborativo entre as equipes;
- para o cidadão e o usuário externo são oportunizadas a publicações eletrônicas, a pesquisa pública (consulta processual), a conferência de autenticidade de documentos, e
- o acesso para usuários externos.

Lado outro, eventuais indisponibilidades, morosidade e mal funcionamento do Sistema por parte do Federal ocasionaria verdadeiro caos aos Regionais que já possuem GEDs com funcionamento

adequado e consolidado, trazendo inúmeros ganhos e benefícios a gestão de documentos dos Regionais.

O Federal ainda necessita desenvolver “know-how” de gestão operacional e tecnológica do SEI Multiórgãos e, também, capacitar os Regionais nos procedimentos operacionais de uso do SEI Multiórgãos.

Também o Federal necessita ainda disponibilizar infraestrutura de máquinas e demais recursos tecnológicos e humanos internos para garantir o correto e permanente funcionamento, e a disponibilidade do Sistema, sem dependência de terceiros.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 – dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 – dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 – dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

Resolução Conarq nº 37, de 19 de dezembro de 2012 – aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

Resolução Confea nº 1.077, de 5 de julho de 2016 – institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Resolução TRF4 nº 116, de 20 de outubro de 2017 – estabelece regras de cessão do direito de uso e apresentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

Resolução Conarq nº 50, de 6 de maio de 2022 – dispõe sobre o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, Versão 2.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Que o assunto seja encaminhado à Gerência de Relacionamentos Institucionais-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	-	-	-	AUSENTE
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-

Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	-	-	-	AUSENTE
Crea-SE	-	-	-	AUSENTE
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Desempate do Coordenador				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 10/08/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0639484** e o código CRC **FE0C8C9E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004439/2022-25

SEI nº 0639484